



Cerquilhense se destaca e é pré-selecionado para as Olimpíadas Internacionais de Astronomia 2019



OLIMPIÁDA BRASILEIRA DE ASTRONOMIA E ASTRONÁUTICA

No dia 23 de agosto, foi realizada uma Cerimônia de Honra ao Mérito ao aluno Breno Pessuti de Oliveira, que se destacou na Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica (OBA), e foi pré-selecionado para a Fase Online das Seletivas para as Olimpíadas Internacionais de Astronomia 2019.

Concorrendo com aproximadamente 900.000 estudantes brasileiros, de escolas públicas e privadas, o aluno do 9º ano A da EMEF. Luigi Luvizotto

tirou 9,8 na prova da OBA 2018 e ficou entre o seletivo grupo de cerca de 2.000 estudantes brasileiros que irão participar da edição internacional.

Os próximos desafios do estudante serão nos dias 09 e 16 de setembro e 07 e 10 de outubro, quando ele realizará simulado e provas online de seleção.

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação, parabeniza o aluno, família e toda equipe escolar pelo incrível resultado.

Estamos na torcida!

Alunos são premiados na Olimpíada Matemática



Somando novos talentos para o Brasil

No dia 19 de agosto foi realizada no CENFORPE - Centro de Formação dos Profissionais da Educação "Ruth Cardoso", localizado em São Bernardo do Campo, a Cerimônia Regional de Premiação da XIII Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP).

O município de Cerquilhense foi representado por dois alunos medalhistas: Lucas Ferreira Missias da EMEF Prof. João Toledo e Giovani Firmino

Mota da EMEF Profª Marina B. P. Gaiotto, ambos receberam a medalha de bronze. Acompanharam os estudantes na cerimônia de premiação as professoras Edilene Grandó Belucci e Ana Flávia Urbano e as mães dos alunos.

Nesta edição da OBMEP, os alunos concorreram com mais de 18 milhões de alunos de 53.231 escolas de todo o Brasil.

A OBMEP é um projeto nacional dirigido às escolas públicas brasileiras, realizado pelo Instituto Nacio-

nal de Matemática Pura e Aplicada - IMPA, com o apoio da Sociedade Brasileira de Matemática - SBM, e promovida com recursos do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Além das medalhas, os alunos irão participar do Programa de Iniciação Científica Jr. (PIC), que é destinado aos alunos medalhistas da OBMEP. Esse programa é realizado por meio de uma rede nacional de professores

em polos espalhados pelo país, e também no fórum virtual, tendo como objetivos despertar nos alunos o gosto pela matemática e pela ciência em geral, inclusive, motivando-os na escolha profissional pelas carreiras científicas e tecnológicas.

A Prefeitura Municipal de Cerquilhense, através da Secretaria de Educação e Cultura, parabeniza os alunos premiados, suas famílias e os professores pelo trabalho desenvolvido e por mais esta conquista para nossa cidade.

Audiência Pública de Saúde acontece em setembro

No dia 14 de setembro, às 14h, será realizada a Audiência Pública de Saúde do 2º Quadrimestre de 2018, na Câmara Municipal de Cerquilhense.

O evento é aberto para toda a

população e contará com a Prestação de Contas da Saúde do 2º Quadrimestre, de maio a agosto de 2018.

Sua participação é muito importante!



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI N.º 3.293, DE 23 DE AGOSTO DE 2018 - FOLHA 01/02

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE/SP e Associação Comercial Empresarial e Industrial de Cerquillo e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, inscrito no CNPJ/MF nº 43.728.245/0001-42, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, na cidade de São Paulo e **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE CERQUILHO**, inscrita no CNPJ nº 50.798.644/0001-45, com sede na Avenida Washington Luiz, 172, Centro, Cerquillo/SP, para conjugação de esforços para manutenção do canal de atendimento presencial denominado SEBRAE AQUI, regido pela Instrução Normativa – IN nº 34, aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP.

§ 1º. O Convênio de que trata o “caput” deste artigo, será firmado nos termos da minuta que integra e acompanha a presente Lei.

§ 2º. O Convênio de que trata o “caput” deste artigo, será firmado por um período de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 23 de agosto de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DO CONVÊNIO Nº 000/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUILHO E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CERQUILHO - ACIC

Aos (...) dias do mês de (...) do ano de dois mil e dezoito, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Cerquillo, com sede na Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo nº 28, Centro, Cerquillo/SP, de um lado o MUNICÍPIO DE CERQUILHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (...), bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO aqui por diante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, inscrito no CNPJ/MF nº 43.728.245/0001-42, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com sede na Rua Vergueiro, 1117, Paraíso, na cidade de São Paulo, neste ato representado por seu, (...), doravante denominado SEBRAE-SP, e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE CERQUILHO, com sede na Avenida Washington Luiz, 172, Centro, Cerquillo/SP, inscrita no CNPJ nº 50.798.644/0001-45, neste ato representado por (...) visando a conjugação de esforços para manutenção do canal de atendimento presencial denominado SEBRAE AQUI, regido pela Instrução Normativa – IN nº 34, aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP têm, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência às micros e pequenas empresas de São Paulo, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por objeto a manutenção de canal de atendimento presencial denominado SEBRAE AQUI, regido pela Instrução Normativa – IN nº 34 aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE – SP.

DOS OBJETIVOS

Cláusula 2ª. Constituem objetivos deste convênio:

I - Promover a competitividade, desenvolvimento sustentável, melhoria do ambiente legal e de negócios das micro e pequenas empresas, contribuindo com o fortalecimento da economia de âmbito local e com o fomento do empreendedorismo.

II - Possibilitar o acesso de microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, produtores rurais e potenciais empresários a serviços, produtos e informações referentes à gestão empresarial, tecnologia, oportunidades de negócios, crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;

III - Contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas, a fim de que possam melhorar resultados e níveis de desempenho, aumentando a sua competitividade; e

IV - Promover projetos setor/segmento voltados para o crescimento de cadeias produtivas locais e/ou regionais.

RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Cláusula 3ª. Para execução dos serviços objeto do presente convênio, o MUNICÍPIO compromete-se a:

I. Disponibilizar local, sujeito à aprovação prévia do SEBRAE-SP, para as instalações do SEBRAE AQUI, observadas as exigências legais municipais, estaduais e federais, em especial as relativas à acessibilidade;

II. Disponibilizar ar condicionado ou ventiladores, bebedouro de água, bem como, para uso exclusivo do SEBRAE AQUI, 01 (uma) linha e 01 (um) aparelho telefônico e serviço de internet banda larga mínima de 2 Mb de velocidade com roteador;

III. Prover manutenção e eventual conserto do mobiliário e dos equipamentos cedidos pelo SEBRAE-SP, sendo que em caso de dano irreparável, perda, furto ou roubo, independentemente de culpa pelo fato ocorrido, deverá repor o bem ou ressarcir o valor deste, nos termos especificados pelo SEBRAE-SP;

IV. Disponibilizar serviços de limpeza, segurança e manutenção para as instalações do SEBRAE AQUI;

V. Preservar a identidade visual e institucional definida e instalada no SEBRAE AQUI, arcando com a manutenção e eventual reparação ou substituição dos materiais de sinalização visual originalmente disponibilizados pelo SEBRAE-SP. Em caso de mudança do local de instalação, durante a vigência deste Termo, arcar com as despesas de remoção, transporte e reinstalação, bem como de eventual substituição dos materiais;

VI. Utilizar o mobiliário e os equipamentos de informática cedidos pelo SEBRAE-SP exclusivamente para atendimentos dentro das instalações do SEBRAE AQUI, sendo vedada a transferência de localidade dos bens sem a prévia autorização por escrito por parte do SEBRAE-SP;

VII. Responder por quaisquer acidentes ocorridos nas instalações do SEBRAE AQUI de que possam ser vítimas os agentes de atendimento ou terceiros, isentando o SEBRAE-SP de quaisquer responsabilidades resultantes de processos judiciais;

VIII. Disponibilizar no mínimo 01 (um) agente para a realização dos atendimentos no SEBRAE AQUI;

IX. Inserir e atualizar as informações no sistema de atendimento, conforme padrões definidos pelo SEBRAE-SP;

X. Responder por eventuais danos decorrentes de ação culposa ou dolosa de seus agentes de atendimento, bem como por eventuais reclamações trabalhistas por estes propostos, isentando o SEBRAE-SP de quaisquer responsabilidades resultantes de processos judiciais

XI. Disponibilizar material de consumo de escritório

Cláusula 4ª. Para execução dos serviços objeto do presente convênio, a ACIC compromete-se a:

I. Disponibilizar no mínimo 01 (um) agente para a realização dos atendimentos no SEBRAE AQUI;

a. Inserir e atualizar as informações no sistema de atendimento, conforme padrões definidos pelo SEBRAE-SP;

b. Responder por eventuais danos decorrentes de ação culposa ou dolosa de seus agentes de atendimento, bem como por eventuais reclamações trabalhistas por estes propostos, isentando o SEBRAE-SP de quaisquer responsabilidades resultantes de processos judiciais,

c. Disponibilizar material de consumo de escritório.

Cláusula 5ª. Para execução dos serviços objeto do presente convênio, o SEBRAE-SP compromete-se a:

I. Avaliar e aprovar o local onde será instalado o SEBRAE AQUI;

II. Definir o layout das instalações do SEBRAE AQUI;

III. Desenvolver, disponibilizar e instalar a identidade visual do SEBRAE AQUI e aprovar os servi-

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável:

Bianca Teixeira Morelli
MTB 82.680/SP

Impressão:

TJS Editora Jornalística Ltda-EPP
Tel.: (15) 99117-6762

Tiragem: 3.000 exemplares

Paço Municipal

Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28
Centro | CEP 18.520-000
Cerquillo | SP

Tel.: (15) 3384-9111

Imprensa Oficial do Município de Cerquillo

e-mail: imprensa@cerquillo.sp.gov.br

www.cerquillo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI N.º 3.293, DE 23 DE AGOSTO DE 2018 - FOLHA 02/02

ços de reparação ou substituição dos materiais de sinalização;

- IV. Disponibilizar o sistema informatizado de atendimento;
- V. Definir o modelo de atendimento do SEBRAE AQUI;
- VI. Definir a política de disseminação de ações institucionais;
- VII. Disponibilizar os produtos e serviços do SEBRAE-SP levando em consideração as necessidades locais;
- VIII. Validar a indicação dos agentes de atendimento feita pela Entidade Parceira;
- IX. Informar e orientar os agentes de atendimento da Entidade Parceira;
- X. Custear as despesas de deslocamentos necessários para a informação ou orientação aos agentes de atendimento respeitados os limites definidos em ato normativo do SEBRAE-SP;
- XI. Ceder à Entidade Parceira o uso dos equipamentos de informática e do mobiliário abaixo relacionados, zelando pelo controle patrimonial dos bens a saber:

Do mobiliário:

Estação de trabalho 1,40x0,60 - 3 unidades

Gaveteiro volante 4 gavetas - 3 unidades

Armário médio com 2 portas e 3 prateleiras - 3 unidades

Cadeira giratória executiva - 3 unidades

Cadeira fixa executiva - 6 unidades

Sofá de 3 lugares 1,90x0,70x0,76, com braços - 1 unidade

Dos equipamentos de informática:

Desktop completo (com monitor, teclado e mouse com fio) - 3 unidades

Marca/Modelo - SDL 3207

No-break - 1 unidade

Marca/Modelo - BMI MP1000B1

Impressora - 1 unidade

Marca/Modelo - RICOH SP310SFNW

Cláusula 6ª. As Entidades Parceiras não poderão utilizar a marca SEBRAE-SP em ações desenvolvidas fora do âmbito de funcionamento do SEBRAE AQUI ou sem a prévia autorização por escrito.

Cláusula 7ª. Constituem responsabilidades comuns:

- I. Zelar pela consecução dos objetivos do presente Termo;
- II. Colaborar na divulgação institucional e no fortalecimento do SEBRAE AQUI;
- III. Divulgar os serviços e produtos oferecidos no SEBRAE AQUI;
- IV. Disponibilizar, quando necessário, sala de atendimento coletivo, sala de reunião e equipamentos audiovisuais;
- V. Identificar as necessidades locais e propor ações para o desenvolvimento de projetos setor/segmento;
- VI. Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado (exceto o que for de responsabilidade técnica do SEBRAE-SP) que se trata de realização conjunta, submetendo sempre à aprovação prévia dos partícipes os textos e layouts elaborados em cada ação.

DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

Cláusula 8ª. Deverá ser constituído um Comitê Gestor, formado por dois representantes de cada partícipe, com a finalidade de realizar as ações de gestão, planejamento e monitoramento do SEBRAE AQUI.

§ 1º Caberá ao Comitê Gestor:

- I. Elaborar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, o Regimento Interno de Trabalho, a fim de estabelecer regras de funcionamento do SEBRAE AQUI, em consonância com as disposições do presente Termo, da IN 34 e do Guia de Procedimentos;
- II. Elaborar o Plano de Ação Anual, contemplando as metas de atendimento do SEBRAE AQUI;
- III. Acompanhar o funcionamento do SEBRAE AQUI durante a vigência da parceria, conferindo e fiscalizando a disponibilização de todos os itens informados nas responsabilidades de cada partícipe;
- IV. Avaliar a execução do planejamento, monitorando e controlando as ações realizadas no âmbito do SEBRAE AQUI;
- V. Medir os resultados do SEBRAE AQUI periodicamente, com intuito de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas.
- VI. Decidir sobre questões operacionais;
- VII. Zelar pela imagem do SEBRAE AQUI e das entidades parceiras;
- VIII. Gerir as ações administrativas do SEBRAE AQUI, a fim de garantir que as responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias sejam respeitadas, de acordo com a legislação vigente;
- IX. Realizar reuniões com periodicidade mínima trimestral, fazendo constar em ata os assuntos discutidos;
- X. Articular a renovação do presente Termo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao prazo final de vigência.

§ 2º. Quaisquer medidas identificadas pelo Comitê Gestor como necessárias ao bom funcionamento do SEBRAE AQUI, que impliquem alterações em dispositivos constantes do presente Convênio, deverão ser deliberadas exclusivamente pelos representantes legais das partícipes, estando sujeitas à celebração de termo aditivo.

DOS AGENTES DE ATENDIMENTO

Cláusula 9ª. O indicado para atuar como agente de atendimento deverá apresentar como requisitos básicos: ensino Médio completo; conhecimento de informática (Windows e pacote Office); conhecimento das estruturas operacionais de empresas e das relações com o mercado, nos setores da indústria, comércio ou serviços; experiência em atendimento ao público

§ 1º. Os agentes de atendimento deverão estar vinculados à Entidade Parceira por regime estatutário ou por regime trabalhista regido pela CLT.

§ 2º. A Entidade Parceira deve atentar para o horário de funcionamento do SEBRAE AQUI ao prever as condições referentes à carga horária de trabalho dos agentes de atendimento, respeitando os dispositivos da CLT ou do Estatuto do Servidor Público.

§ 3º. São atribuições gerais dos agentes de atendimento:

- I. Prestar atendimento aos clientes de forma individual, coletiva, presencial e remota;
- II. Orientar o cliente sobre os produtos e serviços disponibilizados;
- III. Cadastrar os clientes e atualizar cadastros;
- IV. Fazer inscrições dos clientes em cursos e palestras;
- V. Orientar sobre as formas de pagamentos, quando houver;
- VI. Arregimentar clientes;
- VII. Registrar no sistema informatizado os atendimentos realizados;
- VIII. Participar, quando solicitado, das reuniões com o Comitê Gestor;
- IX. Participar, quando solicitado, das orientações disponibilizadas pelo SEBRAE-SP.

§ 4º Os recursos humanos envolvidos na execução do presente convênio guardarão a sua vinculação de origem, não implicando relação jurídica trabalhista ou de qualquer natureza para com o outro partícipe.

DOS RECURSOS

Cláusula 10ª. O presente convênio não envolve o repasse de recursos financeiros, sendo que, para a sua execução, os partícipes arcarão com recursos próprios

DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO.

Cláusula 11ª. O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura e prorrogável por meio de aditivo, desde que observadas as condições legais.

Cláusula 12ª. O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por meio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de comum acordo entre as partes.

Cláusula 13ª. Uma vez concluído o objeto do presente convênio, ao final do seu prazo de vigência, os bens cedidos pelo SEBRAE-SP poderão ser transferidos para o patrimônio da (s) Entidade (s) Parceira (s), desde que observados os princípios básicos da legalidade, razoabilidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, cabendo à Entidade que recebeu a doação assegurar a continuidade de ações de interesse social.

Cláusula 14ª. Caso as partes tenham celebrado parceria anterior para instalação de Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor - PAE, com base no Manual de Procedimentos nº 18 do SEBRAE-SP, fica o respectivo Termo de Compromisso automaticamente rescindido na presente data, com quitação ampla e recíproca.

DO FORO

Cláusula 15ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio acompanhado em 03 (três) vias igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Cerquillo /SP, ____ de _____ de 201__.

MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeito Municipal

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP

Provedor

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário Municipal

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL E INDUSTRIAL

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

C.PF. n.º

Nome:

C.PF. n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI N.º 3.291, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Cerquillo e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de indicar, promover e desenvolver políticas e ações que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do município.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficará subordinado ao Gabinete do Prefeito, tendo competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 08 (oito) membros do sexo feminino, sendo 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo e 07 (sete) designados pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Na indicação e designações dos membros a que se refere o "caput" deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo deverão considerar nomes de mulheres com reconhecida representatividade na comunidade e que tenham interesse na luta pelos direitos da mulher.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de presidente, vice-presidente e secretário, que serão escolhidos pelos Conselheiros, entre seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho não serão remunerados pelo seu trabalho, mas suas funções são consideradas de serviço público relevante.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º. A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 23 de agosto de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI N.º 3.292, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos na redação do Artigo 2º, da Lei n.º 2.962, de 10 de agosto de 2010, que institui o Comitê de Mortalidade Materno Infantil no Município de Cerquillo.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei n.º 2.962, de 10 de agosto de 2010, que institui o Comitê de Mortalidade Materno Infantil no Município de Cerquillo, **passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo 3º:**

"Art. 2º. O Comitê de Mortalidade Materno Infantil terá a seguinte composição:

I – um representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

II – O Coordenador da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

III – um médico integrante da Estratégia de Saúde da Família – E.S.F.;

IV – um enfermeiro integrante do Ambulatório de Especialidade Municipal;

V – um representante da equipe de enfermagem da rede hospitalar;

VI – um representante da Pastoral da Criança;

§ 1º. Os membros do Comitê serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Na impossibilidade de recondução de todos os membros do Comitê, deverá ser mantida pelo menos 1/3 dos membros.

§ 3º. Para cada representante titular do Comitê de Mortalidade Materno Infantil, deverá ser indicado um suplente."

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 23 de agosto de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIAS MUNICIPAIS
NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014**

1. PORTARIA Nº 7.094 DE 17/08/2018

Servidor Nomeado: FABIO ALBERTO RIBEIRO GOBO

Cargo: PEDREIRO I

Classificação: 04º lugar.

A posse deverá se verificar no prazo de trinta dias, constados da data da publicação da portaria do ato de nomeação, conforme disposto no artigo 43 da LC 02/1992, a qual se encontra afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, situado à Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, nº 28, Centro, Cerquillo/SP.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

**HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Em 06/08/2018 O SAAEC homologou o resultado da licitação – Tomada de Preços nº 007/2018, bem como adjudicou o objeto à empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A.– CNPJ 02.558.157/0001-62. Extrato do Contrato n.º. 017/2018; Objeto: Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP), para voz e dados, na modalidade pós-pago, com fornecimento de SIM CARD (ship) para atender as demandas do SAAEC.

Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A.

Prazo de vigência: 12 meses;

Assinatura: 06/08/2018,

Preço/Valor Global: R\$ 12.108,00.

Cerquillo, 21 de agosto de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO 1º. ADITAMENTO - CONTRATO ORIGINAL Nº: 008/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO.

CONTRATADA: RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA - FM HARMONIA 92,1

OBJETO: Contratação de Emissora de Rádio Geradora com sinal de Transmissão no município de Cerquilha, para transmissão das sessões ordinárias e veiculação de propaganda institucional da Câmara Municipal de Cerquilha, pelo período de 12 meses.

ASSINATURA: 08/08/2018

DO ADITAMENTO: O presente termo de aditamento tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 18 de setembro de 2017, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta e na forma do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93. Pelo presente termo de aditamento fica prorrogada a vigência do Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o até 1º. de Setembro de 2018 a 31 de Agosto de 2019.

PRAZO: 12 meses, compreendendo o período de 1º. de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.300,00 - EXERCÍCIO DE 2018: R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) - **EXERCÍCIO DE 2019: R\$ 30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais).

RATIFICAÇÃO: Permanecem expressamente ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Cerquilha, 20 de agosto de 2018.

Mauro André Frare
Presidente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

AVISO DE LICITAÇÃO

*Processo licitatório destinado exclusivamente para
microempresa e empresa de pequeno porte*

CARTA CONVITE: Nº 011/2018

OBJETO: Aquisição parcelada de aproximadamente de:

1.000 (HUM MIL) CAIXA DE PROTECAO COM TAMPA, DO TIPO PADRAO, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO - HOMOPOLIMERO OU COPOLIMERO DE POLICARBONATO, PARA INSTALACAO DE HIDROMETROS MONOJATO OU MULTIJATO DN ¼ POLEGADA E RELOJOARIA INCLINADA 45°, CARACTERISTICAS ADICIONAIS INSTALACAO EM PAREDES DE ALVENARIA; O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICACOES TECNICAS, conforme anexo 2 – Termo de Referencia.

1.000 (HUM MIL) KIT DE CONEXÕES(CAVALETE) BSP DE PVC NA COR AZUL, COMPOSTO DE 2 TUBETES DN ¼"; COTOVELO 90°; REGISTRO COM ADAPTADOR PARA PEAD COM CABEÇOTE, PARA HIDRÔMETRO MULTIJATO; O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICACOES TECNICAS, conforme anexo 2 – Termo de Referencia.

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" PARA CADASTRADOS: ATÉ O DIA 10/09/2018 às 10:00hs

ABERTURA DOS ENVELOPES: 10 de setembro de 2018 às 10:00hs

LOCAL: Rua Augusto Dorighello, 320 - Cerquilha/SP

EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra ou através de requerimento ao email "compras@saaec.com.br" bem como <http://www.saaec.com.br/transparencia>.

INFORMAÇÕES: (15) 3384-8200

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI N.º 3.295, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais) para fins que especifica e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais), a saber:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PODER EXECUTIVO	
02.02			SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.02.03			DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.1019			CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	
	5	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	323.000,00
Total do Crédito Especial				323.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior decorrerão do que alude o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PODER EXECUTIVO	
02.02			SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.02.03			DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2004			MANUTENÇÃO DO SETOR	
	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	323.000,00
Total da Anulação				323.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquilha, 23 de agosto de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI N.º 3.294, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o Anexo III do Plano Plurianual do Município de Cerquilha 2018-2021 e o Anexo VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado, na forma especificada no Anexo III integrante desta lei, o Programa Governamental "POLÍTICAS EDUCACIONAIS E GESTÃO CULTURAL" do Plano Plurianual do Município de Cerquilha 2018-2021.

Art. 2º. Fica alterado, na forma especificada no Anexo VI integrante desta lei, o Programa Governamental "POLÍTICAS EDUCACIONAIS E GESTÃO CULTURAL" da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquilha, 23 de agosto de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO PROCESSO SELETIVO PSPMC 03/2018



EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL CERQUILHO/SP - PROCESSO SELETIVO PSPMC 03/2018

O Prefeito do Município de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Processo Seletivo, para formação de cadastro reserva de interesse público, referente à contratação, sem estabilidade, de caráter temporário e emergencial para provimento de função atividade, dentro do prazo de validade previsto no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo realizar-se-á sob a responsabilidade da METROCAPITAL, obedecidas as normas deste Edital, seus anexos e eventuais retificações.
- 1.2. O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, e o mesmo destina-se ao preenchimento das vagas indicadas no Capítulo 2 que vierem a surgir, em caráter temporário, pelo tempo aqui determinado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e obedecida a ordem classificatória, não gerando obrigatoriedade de contratação.
- 1.3. As contratações provenientes deste Processo Seletivo visam atender a execução de serviços decorrentes de convênios firmados com os Governos do Estado e da União, assim como execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica, pelo prazo de 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos da legislação municipal pertinente.
- 1.4. Os candidatos contratados estarão subordinados às normas Constitucionais aplicáveis, à Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, Lei Municipal nº 1.365/89 e outras leis municipais pertinentes e alterações posteriores, bem como às demais normas vigentes.

2. DAS FUNÇÕES

- 2.1. As funções, número de vagas, vencimentos base, cargas horárias, requisitos e valores das inscrições são os seguintes:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			VALOR DA INSCRIÇÃO R\$ 30,00		
Emprego	Vagas	V. Def.*	Vencimento Base	Carga Horária Semanal	Requisitos
Cuidador em Serviço Residencial Terapêutico	3 + CR	-	R\$ 1.200,00	40 h	Ensino Fundamental Completo + Experiência na função de cuidador de pessoas idosas ou com transtorno mental.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
PROCESSO SELETIVO PSPMC 03/2018



Cuidador em Serviço Residencial Terapêutico – Diurno	10 + CR	-	R\$ 1.200,00	Regime 12h x 36h	Ensino Fundamental Completo + Experiência na função de cuidador de pessoas idosas ou com transtorno mental.**
Cuidador em Serviço Residencial Terapêutico - Noturno	10 + CR	-	R\$ 1.200,00	Regime 12h x 36h	Ensino Fundamental Completo + Experiência na função de cuidador de pessoas idosas ou com transtorno mental.**
Cuidador em Serviço Residencial Terapêutico - Aprendiz	1 + CR		R\$ 1.000,00	40 h	Ensino Fundamental Completo.

ENSINO MÉDIO COMPLETO / TÉCNICO			VALOR DA INSCRIÇÃO R\$ 45,00		
Emprego	Vagas	V. Def.*	Vencimento Base	Carga Horária Semanal	Requisitos**
Supervisor de Serviço Residencial Terapêutico	01 + CR	-	R\$ 2.100,00	40 h	Ensino Médio Completo + Experiência de no mínimo 06 meses em Coordenação / Supervisão na área da saúde + Curso Profissionalizante em Liderança, Gestão ou similar.**

- 2.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno, conforme o Edital Completo deste Processo Seletivo.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições para o Processo Seletivo encontrar-se-ão abertas no **período de 27 de Agosto de 2018 até 24 de Setembro de 2018**.
- 3.2. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico www.metrocapital.com.br e localizar a área destinada ao Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO. Todas as publicações serão realizadas neste endereço eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do interessado seu acompanhamento.

Cerquillo, 27 de Agosto de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON

Prefeito



*Venha comprar
barato, com qualidade
e procedência!*

FEIRÃO DA INDÚSTRIA

E COMÉRCIO

DE CERQUILHO

2018



REALIZAÇÃO:

DATA:	06/09 QUINTA 18H ÀS 22H	07/09 SEXTA 10H ÀS 22H	08/09 SÁBADO 10H ÀS 22H	09/09 DOMINGO 10H ÀS 17H
--------------	---	--	---	--

LOCAL: CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS
CIDADE DAS ROSAS - CERQUILHO|SP

